



### Sumário

<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	2
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO</b> .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO Nº 30/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
CORDA –MA E A UNIDADE PRISIONAL DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DE BARRA DO CORDA – MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA –MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº06.769.798/0001-17, com sede na Rua Isaac Martins, nº 297, centro, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Rigo Alberto Teles de Sousa, inscrito no CPF nº253.026.553-49 e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, por intermédio da **UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BARRA DO CORDA – MA**, neste ato representado por seu Diretor GENILSON PINTO RIBEIRO, inscrito no CPF nº 805.820.873-68, com sede na Praça Melo Uchoa nº191 Centro, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber nas disposições da Constituição Federal art. 205 e seguintes, Lei nº7.210/84, Plano Municipal da Educação – PME (2015-2025)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto firmar a parceria com Unidade Prisional de Ressocialização de Barra do Corda/MA:

Oportunizar a inserção dos internos ao contexto educacional dentro da Unidade Prisional de Barra do Corda, buscando na educação escolar sistematizada a construção de novos conhecimentos e a reconstrução de conhecimentos já elaborados. Tal como o ensino de qualidade no espaço prisional, integrando os reeducandos a formação escolar, capacitando-os para a prática da cidadania e a reintegração social, com fulcro no art. 5º da CF (1988), nossa Lei maior e seu direito a remissão conforme o art. 126 da Lei de Execução Penal n 7.210 de



11 de julho de 1984.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

Garantir o acesso e a permanência do reeducando na educação; Oferecer a escolaridade necessária para sua formação acadêmica e propiciar ao reeducando um ambiente (sala de aula) para o processo de ensinamento e aprendizagem significativa; estimular a permanência do reeducando na “sala de aula”; buscar alternativas metodológicas para o reeducando com dificuldade de aprendizagem; aperfeiçoar ações entre os profissionais envolvidos; sensibilizar o reeducando para uma tomada de consciência crítica da necessidade de estudo voltado para uma realidade de visão holística; proporcionar uma educação baseada nos princípios de valorização humana, visualizando o aluno como agente ativo do processo de aprendizagem e de transformação na sociedade em que vive;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município as seguintes obrigações:

- Oportunizar o acesso e a permanência do reeducando na educação;
- Oferecer a escolaridade necessária para sua formação acadêmica e;
- Propiciar ao reeducando um ambiente (sala de aula) para o processo de ensinamento e aprendizagem significativa;
- Estimular a permanência do reeducando na “sala de aula”;
- Buscar alternativas metodológicas para o reeducando com dificuldade de aprendizagem;
- Aperfeiçoar ações entre os profissionais envolvidos;
- Capacitar o reeducando para uma tomada de consciência crítica da necessidade de estudo voltado para uma realidade de visão holística;



- Proporcionar materiais didáticos pedagógicos para o auxílio do ensino aprendizagem;
- Fornecer materiais básicos (caderno, lápis, borracha, caneta) necessários para o aprendizado;
- Promover a capacidade de aprender e de socializar os conhecimentos adquiridos (prévios) da leitura, escrita, cálculo e conhecimento de mundo;
- Proporcionar uma educação baseada nos princípios de valorização humana, visualizando o aluno como agente ativo do processo de aprendizagem e de transformação na sociedade em que vive;

As aulas serão ministradas na UPR e será anexo da Unidade Integrada Frederico Figueira, contando com apoio pedagógico desta Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, sendo as aulas ministradas em três dias da semana nos horários das 13h às 16h.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UPR

A educação no ambiente prisional requer um olhar atento em função das questões pedagógicas elaboradas a fim de suprir a necessidade de informação, no entanto, não devemos tratar a educação prisional (Educação PPL) de maneira diferenciada, evitando assim o estigma de uma segunda discriminação, haja vista que a educação deve ser igual em qualquer esfera educacional, divergindo apenas o ambiente em que estão inseridos. Tendo como obrigação a UPR-BDC a cedência do espaço físico, apoio psicossocial, sendo que todos os internos serão previamente selecionados pela Comissão Técnica de Classificação-CTC.

É de obrigação da UPR-BDC realizar a retirada dos internos das celas nos dias e horários das aulas, em caso de desistência por parte do interno, os mesmos assinarão o termo de desistência. E se atuar de maneira inconveniente faltando com os deveres de urbanidade frente a funcionários e outros internos os mesmos serão submetidos a Procedimento Disciplinar Interno-PDI, conforme o Decreto N°34.006, de 17 de Abril de 2018 REDIPRI.

É de responsabilidade da UPR-BDC garantir a segurança dos profissionais e internos no âmbito Prisional.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, onde cada um aplicará os seus próprios, para o cumprimento deste Termo. Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros, implicados em atividades a serem executadas em decorrência desta cooperação, será de responsabilidade do respectivo partícipe que promove tal aplicação

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Barra do Corda, providenciará a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil subsequente a sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTRO-VÉRSIAS

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-

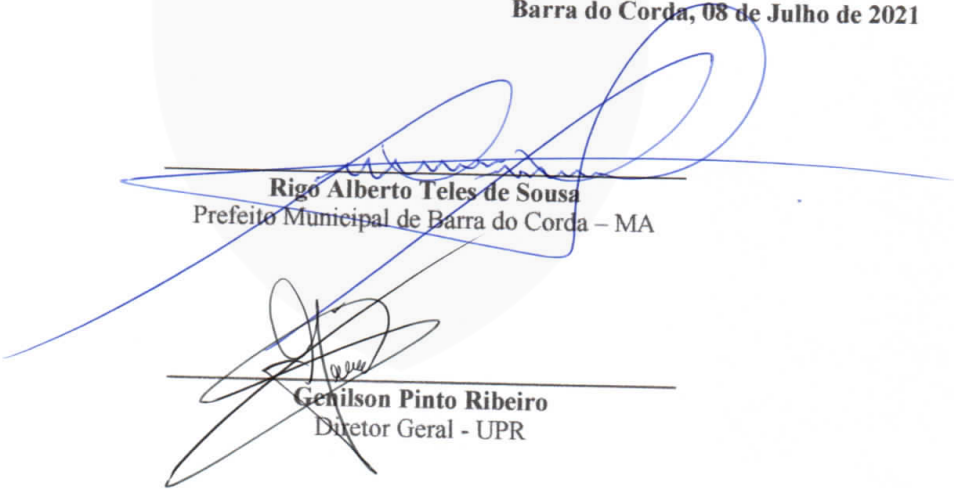


los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Barra do Corda, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Barra do Corda, 08 de Julho de 2021

  
Rigo Alberto Teles de Sousa  
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA

  
Genilson Pinto Ribeiro  
Diretor Geral - UPR